



SALGADO FILHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48 da IN/RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, e a vista do que consta do processo nº 10120.002470/1015-36, de interesse de VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NAUTICA DESPORTIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.948.785/0001-47, estabelecida a Av. Guaíba, 2941, Vila Assunção, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declara:

Art. 1º Fica autorizado, de 17 de novembro de 2015 a 30 de dezembro de 2015, a utilização dos procedimentos diferenciados previstos na Seção I do Capítulo III da IN/RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação de bens destinados ao evento desportivo Campeonato Sul Americano da Classe J24, que será realizado no período de 26 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2015, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação DOU.

RICARDO LEAL PRATES DE SANS ZANOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 01.364.716/0001-30, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000182/0915-09, resolve:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 01.364.716/0001-30 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Nome Empresarial: SUL MICROS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
NIRE 432032989-13

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 31/07/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 651, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 211.116 (duzentos e onze mil, cento e dezesseis) títulos CVS em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R\$ 211.116.000,00 (duzentos e onze milhões, cento e dezesseis mil reais), a preço de 1º. 1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo, assinado em 29.10.2015, e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, títulos e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD
00190.003641/2014-58	13	186.787	24.315	7	7

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.11.2015, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, para os contratos novados antes do dia 20 do mês. Para os contratos novados após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.382, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base na alínea "a", "b" e "d" do artigo 96 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 15, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, combinado com o artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100061/2015-76, resolve:

Art. 1º Decretar a Liquidação Extrajudicial da CIA. MUTUAL DE SEGUROS, CNPJ nº 75.170.191/0001-39, fixando o termo legal da liquidação em 05 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.830, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ABEV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA E VIDA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.848.628/0001-77 (Processo MJ nº 08071.019063/2014-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.831, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO REGINA CUNHA, com sede na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 16.230.211/0001-50 (Processo MJ nº 08000.018526/2015-42).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.832, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE E VIDA - ADV, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 07.315.706/0001-91 (Processo MJ nº 08071.037591/2014-52).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.833, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12880, resolve:

Desprover o Recurso interposto por IVAN GUILHERME LOPES, portador do CPF nº 333.208.106-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.834, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05842, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por RUCIVAN CORDEIRO, portador do CPF nº 200.575.637-72, para declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.865,00 (um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.10.2015 a 31.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 455.526,25 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.05.1970 a 20.10.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.835, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15858, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ DE OLIVEIRA ROMEIRO, portador do CPF nº 116.329.337-72, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0895 de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.836, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15133, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GERALDO DE ALEXANDRE SILVA, portador do CPF nº 131.498.307-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.837, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11915, resolve: